



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Secretaria Administrativa do ICSA

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES

Aos vinte (20) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h20min (treze horas e vinte minutos), na sala 305, do prédio da Faculdade Pitágoras, reuniu-se o Colegiado do curso de Direito, sob a presidência do professor Murilo Ramalho Procópio, com a presença dos docentes: Alisson Silva Martins, Éder Marques de Azevedo, Jean Filipe Domingos Ramos e Mario César da Silva Andrade. O professor Éder justificou que seu atraso se deu em decorrência de sua participação em uma banca avaliadora na disciplina Direito Administrativo. Ainda, o professor Renato Santos Gonçalves justificou sua ausência via e-mail. Após a verificação de quórum o presidente deu boas vindas e iniciou a reunião seguindo a pauta previamente enviada por e-mail. **INFORME:** O professor Mário comunicou que pedirá 2 semanas de prazo para a realização do cálculo das Atividades Complementares de Graduação (ACG). Ainda, o mesmo destacou que talvez seja necessário realizar uma recomposição da Comissão atual, uma vez que os demais membros se encontram de licença. Sob esse aspecto, o professor Alisson esclareceu que talvez isso não seja possível e que, sendo assim, o docente deveria priorizar os processos dos alunos que estão próximos de concluir a graduação. **PAUTA 1: Aprovação da ata da 27ª Reunião Ordinária do Colegiado de Direito (realizada em 22/03/2023):** colocada em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. **PAUTA 2: Deliberação sobre o regime acadêmico especial do discente Washington Verdan (processo SEI nº 23071.914596/2023-93):** O professor Murilo pontuou que o aluno justifica o pedido de regime especial com base na incompatibilidade de horários entre o trabalho de policial penal e as disciplinas que cursa. Contudo, o docente destacou que apesar do discente já possuir 90% do curso concluído, o mesmo ainda não cursou a disciplina de Elaboração de Projeto de Pesquisa (EPP) e não está frequente nas atuais disciplinas em que se encontra matriculado. Após discussão, os professores concluíram que aparentemente o aluno já era servidor antes de iniciar o curso, o que não o permite antecipar a colação de grau. Ademais, o mesmo ainda não concluiu a disciplina de EPP, não é frequente e a profissão atualmente exercida pelo discente não exige que o mesmo tenha graduação em Direito. Por fim, o professor Alisson destacou que o Regime Acadêmico da Graduação (RAG) estabelece em seu Artigo 61, parágrafo 3º, que: "Não têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas". Assim, o pedido foi colocado em votação, sendo o mesmo indeferido, com base na legislação do RAG da Universidade Federal de Juiz de Fora. **PAUTA 3: Votação sobre o limite de horas destinados à participação em Comissão de Coleta Seletiva:** O professor Murilo destacou que os discentes do curso de Direito solicitaram que a participação na Comissão de Coleta Seletiva seja considerada como uma ACG. Assim, por concordar com o pedido, o docente propôs que fossem consideradas para fins de ACG a carga horária de 30 min semanais, o que totalizaria 30 horas. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **PAUTA 4: Alteração da Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Direito (Resolução Nº 01/2019 do Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas):** As alterações foram realizadas pelo professor Mário, com sugestões da Coordenação de curso. Assim, ao apresentar as modificações o professor destacou que fez pequenas emendas de redação e adaptações com base no texto já vigente no novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Dessa forma, no Artigo 2º o professor Mário acrescentou que o TCC pode ser redigido em formato de artigo científico, pois, essa é uma prática comum do departamento de Direito atualmente. Ainda, segundo o professor, nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 6º, e no Artigo 7º e seu parágrafo único foram feitas apenas alterações de texto a fim de simplificar. Assim, segue abaixo o quadro com o texto atual que consta na Resolução e a alteração aprovada:

| Texto Atual | |
|--|---|
| Art. 2º O TC consiste em uma pesquisa científica, individual, original e inédita, a ser redigida de forma monográfica, orientada por docente da instituição, tendo por objeto qualquer tema pertinente ao estudo do direito, de forma ampla. | Art. 2º O TCC co científico, orienta |
| Art. 6º O TC é desenvolvido sob orientação de qualquer docente que faça parte do quadro do Curso de Direito da UFJF-GV, cabendo à discente ou ao discente escolher a orientadora ou o orientador, admitindo-se orientação conjunta por mais de um(a) docente, em regime de coorientação. §3º Docentes com previsão de gozo ou já em gozo de licenças e afastamentos totais que já se saiba irão ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, deverão renunciar às orientações em curso. §4º Iniciada licença ou afastamento do(a) docente orientador(a) que já se saiba irá ultrapassar o prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias ou efetivamente já ultrapassado tal prazo, conforme previsto no parágrafo anterior, bem como no caso de defesa de TC marcada para ocorrer durante licença ou afastamento do(a) docente orientador(a), assim também nas demais hipóteses de renúncia à orientação por parte do(a) docente orientador(a), o(a) discente orientando(a) deverá buscar novo(a) orientador(a), aplicando-se a estes casos o disposto no art. 7º. §5º Pode a discente ou o discente contar com a colaboração de profissional que não faça parte do quadro docente do Curso de Direito da UFJF-GV (inclusive externo à UFJF), atuando esta ou este como coorientador(a), desde que a colaboração seja aprovada expressamente pela orientação de docente que faça parte do quadro do Curso de Direito da UFJF-GV e formalizada junto à Coordenação do Curso. §6º Aos coorientadores, no que couber, aplicam-se as mesmas disposições aplicáveis, por esta Resolução, aos orientadores | Art. 6º O TC é de à discente ou ao d regime de coorien §3º Docentes com renunciar às orien §4º No caso do pa hipóteses de renú no art. 7º. §5º É permitida a orientador e form: §6º Aos coorienta |
| Art. 7º Passado o prazo de matrícula para os discentes, caso a discente ou o discente não encontre docente que aceite assumir a sua orientação no TC, deverá comunicar a Coordenação do Curso, para que se lhe indique orientadora ou orientador. Parágrafo único. Na indicação de docente orientador(a), deve a Coordenação levar em consideração as áreas de interesse dos docentes que atuam no Curso, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles. | Art. 7º Passado o orientação deverá Parágrafo único. l distribuição equit |

Ademais, tendo em vista a nova forma de avaliação, o inciso III e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 15, bem como o Artigo 16 e seu parágrafo único foram reescritos, pelo professor Mário, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

| Texto Atual | |
|--|---|
| Art. 15. A avaliação do TC obedecerá aos seguintes critérios: III – concluída a arguição, e após deliberação reservada da banca examinadora, consideração da discente ou do discente como "Aprovado(a)" ou "Reprovado(a)" na atividade do TC. | Art. 15. A avaliaç III– após deliberaç (sessenta) pontos] |

| | |
|---|---|
| §1º Cada membro da banca examinadora atribuirá individualmente ao trabalho o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", sendo que a reprovação por qualquer um dos membros implica a reprovação do(a) discente na atividade do TC. | §1º Cada membro |
| §2º O conceito atribuído por cada membro, bem como a consideração final de aprovação ou reprovação do(a) discente, deverão ser transcritos na ata da defesa. | §2º A nota final se constarem na ata c |
| Art. 16. Em caso de reprovação, cabe ao(s) membro(s) que atribuírem conceito "Reprovado", de forma conjunta ou separadamente, delimitar fundamentadamente na ata de defesa os critérios utilizados para tanto. Parágrafo único. Em caso de plágio acadêmico, verificado e comprovado por membro(s) da banca examinadora, o TC será considerado sumariamente reprovado, devendo haver registro específico na ata de defesa de que este foi o motivo da reprovação. | Art. 16. Em caso c atribuição da nota. Parágrafo único. E considerado suma |

Adicionalmente, a partir de sugestões feitas pelos docentes algumas partes da Resolução foram reescritas durante a reunião, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

| Texto Atual | |
|--|---|
| Art. 4º Considera-se em fase de realização do TCC a discente ou o discente devidamente matriculados na disciplina DPR083GV - "Trabalho de Curso", com orientação já formalmente aceita, e que já tenha cumprido 70% da carga horária mínima referente aos ciclos fundamental e profissional de formação do Curso, incluindo, neste percentual, a carga horária de disciplinas eletivas prevista na grade curricular do Curso. | Art. 4º. Considera-Curso", com orient aprovado na discip |
| Art. 5º Caberá à Coordenação do Curso, após deliberação do Colegiado, definir e publicar semestralmente o calendário prevendo as datas e prazos para a formalização de orientações, depósitos e defesas de TCC. Parágrafo único. O calendário descrito no <i>caput</i> com as datas e prazos referentes a cada semestre letivo deverá ser publicado até, no máximo, o último dia de aulas do semestre letivo imediatamente anterior. | Art. 5º. Poderão se |
| Art. 8º Cada docente somente poderá orientar, no máximo, 8 (oito) discentes por período letivo. | Art. 8º. Cada docer |
| Art. 9º A troca de orientação, a pedido da discente ou do discente, e já tendo o encargo sido aceito por outro(a) docente, será permitida, devendo ser promovida a partir de requerimento feito pelo(a) interessado(a) à Coordenação do Curso, que julgará o pedido. §1º Se deferido o requerimento a que se refere o <i>caput</i> , a decisão produzirá efeitos a partir da ciência dada pela Coordenação orientadora ou orientador. §2º Se indeferido o pedido, a própria Coordenação encaminhará a questão à apreciação do Colegiado do Curso, que decidirá o requerimento em definitivo. | Art. 9º. A troca de interessado(a) à Cc Parágrafo único. Si Coordenação à atu |
| Art. 11. São deveres da orientanda e do orientando: I - dentro do prazo estabelecido pela Coordenação e/ou Colegiado, comunicar à orientadora ou orientador o interesse em ser por ela ou ele orientado(a), instruindo a comunicação com projeto de TC; VII - preencher, quando do depósito do TC, ficha com os dados do trabalho e da defesa já agendada; VIII - providenciar aos membros da banca examinadora do TCC cópia do trabalho depositado, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a defesa. | Art. 11. São deverc I - Convidar a docer VII - Informar à Se VIII - providenciar (10) dias da data m |

Ainda, em função das alterações realizadas algumas partes da Resolução foram suprimidas. Nesse sentido, o parágrafo único do Artigo 5º foi suprimido, pois segundo o professor Murilo o que vale é a regra dos 45 dias de orientação e a matrícula na disciplina de TCC já é uma forma de formalização. Adicionalmente, com a supressão do parágrafo 2º referente ao Artigo 9, o parágrafo 1º passou a ser parágrafo único. Por fim, após discussão foi acordado que o inciso I do Art. 13; o parágrafo 3º do Art.15 e o Art. 17 seriam suprimidos. Ademais com relação aos TCC, alguns docentes sugeriram que futuramente seja discutida uma forma de distribuição dos pontos entre critérios de avaliação, a fim de fundamentar a nota final. **PAUTA 5: Alteração da resolução que regulamenta o estágio no curso de Direito (Resolução N°2/2018 do Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas):** As alterações foram propostas pelo professor Murilo tendo como base o novo PPC do curso e a Resolução N° 46, de 20 de março de 2023 do Conselho Setorial de Graduação (Congrad) da Universidade Federal de Juiz de Fora. Assim, primeiramente, o docente sugeriu que o texto do 1º parágrafo do Artigo 2º fosse modificado tendo em vista a necessidade de se estabelecer um pré-requisito para a realização do estágio obrigatório podendo o mesmo ser facilmente verificado pela Comissão Organizadora de Estágio (COE). Após discussão, o texto do 1º parágrafo do Artigo 2º foi reescrito:

| Texto Atual | |
|--|--|
| Art. 2º. O estágio de Prática Jurídica poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC. § 1º Estágio obrigatório é aquele previsto enquanto tal na grade curricular do curso, cujas atividades poderão ser iniciadas após a integralização de, ao menos 60% da carga horária obrigatória total dos ciclos de formação fundamental e profissional, incluindo, ao menos, 70% da carga do ciclo de formação fundamental. Além disso, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso há, pelo menos, 6 (seis) períodos letivos. As horas de estágio obrigatório serão contabilizadas até o limite de 320 horas. | Art. 2º. O estágio de PPC. § 1º Estágio obrigat integralização de, a optativas. |

O coordenador de curso também propôs os itens b e c, descritos abaixo, como alterações a serem feitas nessa Resolução:

b) Insere o art. 3-A.

"Art. 3-A – É permitida a realização de estágio não obrigatório de forma remota.

§1º A realização de estágios não-obrigatórios em regime remoto dependerá da apresentação, no plano de atividades do estágio (PAE), de justificativa específica que explicita a factibilidade da execução das tarefas e atividades relacionadas ao estágio de forma remota, bem como da supervisão das atividades do(a) estagiário(a)

pela concedente, fazendo constar os instrumentos de comunicação entre supervisor(a) e estagiário(a), e a previsão do tempo a ser dedicado semanalmente pela supervisão ao contato virtual com o(a) estagiário para fins de instruções, acompanhamento e avaliação de tarefas executadas.

§ 1º O PAE também deverá especificar como se dará o controle da jornada de trabalho do(a) estagiário(a), seus instrumentos e formas de execução."

c) Insere o art. 3-B -

Art. 3-B É vedado o reconhecimento de estágios obrigatórios realizados de forma remota no Curso de Direito.

Contudo, após discussão, os docentes concordaram que os itens b e c fossem retirados de pauta. Ademais, o texto proposto pelo professor Murilo para a alínea "c", do inciso V, do Artigo 8º foi alterado novamente, após o professor Alisson sugerir que a entrega do relatório deve ser uma exigência para a renovação do estágio não-obrigatória. Com isso, o texto final da alínea "c", do inciso V, do Art. 8º foi reescrito conforme segue:

| Texto Atual | |
|---|--|
| <p>Art. 8º. Compete à COE:</p> <p>V. fixar as atribuições de professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios.</p> <p>a) a orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a natureza da atividade a ser desenvolvida no estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas de estágio;</p> <p>b) a orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de estágio.</p> | <p>Art. 8º. Compete à COE:</p> <p>V. fixar as atribuições de pr</p> <p>a) a orientação do estágio e natureza da atividade a ser acadêmicas de estágio;</p> <p>b) a orientação de estágio o desenvolvimento e avaliação</p> <p>c) O acompanhamento siste apresentação semestral de renovação de estágio</p> |

Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Sandra Aparecida dos Reis Louzano, Auxiliar em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 27 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida dos Reis Louzano, Técnico Administrativo em Educação**, em 03/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Filipe Domingos Ramos, Professor(a)**, em 04/07/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Silva Martins, Chefe de Departamento**, em 04/07/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1349850** e o código CRC **869F656F**.